

Nº 1323

Prot. n. 10 Reg. fls. 306

B. P. 13, n. 11-340

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 19₂₀

42
39

Data 29 de Setembro de 1920

"TAYUVA"

Interessado Manoel Gonçalves Pias.

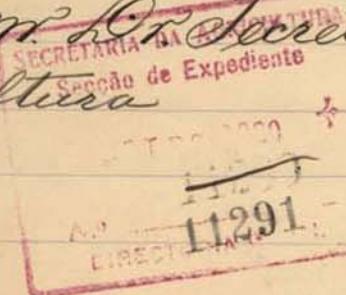
Assunto Pedido restituição da importância que despendeu com o seu
transporte e com a sua família do porto de Leixões ao do Rio de Janeiro.



Dinheiro Dester 8.00

Ao Dep. Est. do Trab

Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Higiene e
cultura



M

Diz Manoel Gonçalves Pias, que tendo chegado ao Rio de Janeiro, procedente de Leixões, Portugal, pelo vapor "Herrichel", no dia vinte e seis de Junho do corrente anno e tendo accedido os favores da lei que autoriza a restituição da importância que despendeu com o passagens de terceira classe para si e sua família, vem requerer vos digneis mandar que lhe seja feita dita restituição. O petecionário juntou os documentos provando que se acha com sua família localizado na favela denominada "Alto Minho", do distrito de Fazenda, comunica de Jabolical, Estado de São Paulo e todos os despendos pagos pela lei.

1323) 10-07-206



bilhete № 105

2590

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 55

Vagão HERSCHEL

Nomes M. el G. Pia

Para Rio J.

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de CE de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio de guia

bilhete N^o 106

2591

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 56

Vapor HERSCHEL

Nomes Izaura de Jesus

Gf - Pás

Para Rio Jr

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTE, 7 de 6 de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio da

beliche N^o 108

2593

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 58

+

Vapor HERSCHEL

Nomes

Educo Gf Pia

Para

Rio J^r

Este bilhete é para o passageiro conservar
durante a viagem, afim de apresentar quando
seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de 6 de 1920

Imposto d'embarque a pagar
por meio de guia

bilhete N^o 107

2592

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 57

+

Vapor HERSCHEL

Nomes Octavio Gf

Pass

Para Rio f

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de 6 de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio de

bilhete N^o 109

2594

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 59

Vapor HERSCHEL

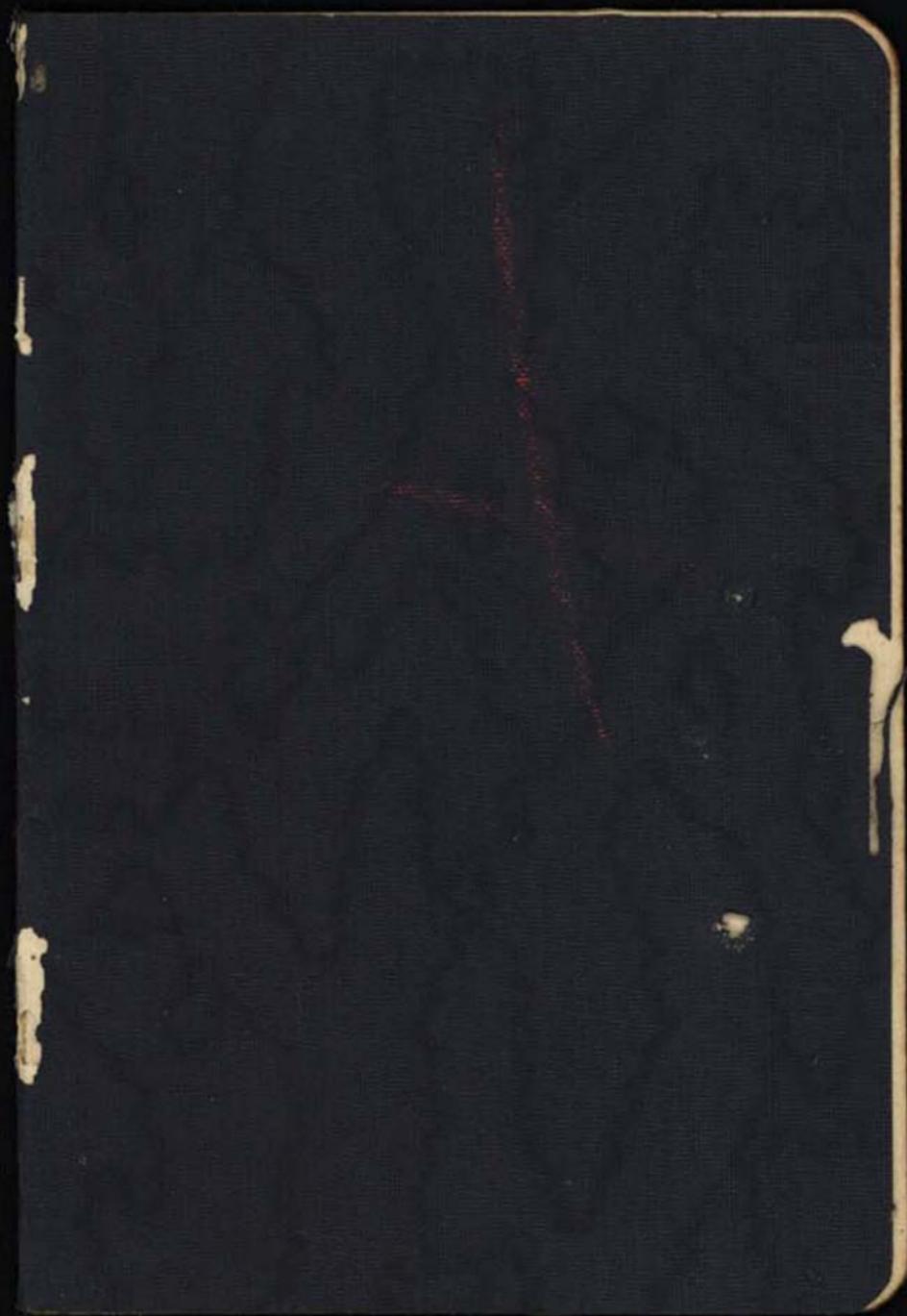
Nomes Maria Joaquina
Martins

Para Rio de Janeiro

Este bilhete é para o passageiro conservar
durante a viagem, afim de apresentar quando
seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de Junho de 1900

Imposto d'embarque pago
por meio de guia



7513

Oris

57
REPÚBLICA PORTUGUESA



Pertencente a Jeanne Gomes
ex Peaz, Mário, In-
riado

(Contém 46 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por un ano

n.º 792 registado no liv. n.º 68 a fls. 208

Concede passaporte a Octávio Gonçalves Piaz

Estado Sobrino

Profissão Lavrador

Natural de Mirufe concelho de Viana

Residente em cinquenta freguesias

Filho de Evaristo Gonçalves Piaz,

e de Maria Joaquima Matos

-3-

Que se destina ao Rio de Janeiro
Brasil por via transatlântica
Embarca no porto de Leroyes ou Lisboa
Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho Sim

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1m, 40

Cabelos pretos

Sobrolhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca

Cór castanhas

Sinais particulares

brancata de braço esquerdo
na alça profissional da
Liga dos papas por mais
segundo.



Octávio Gonçalves Pias

Deve sair do país no prazo de _____

dias.

Abonado por João Francisco Le-
gues

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do

passaporte José Barbosa etou-
relo Boavida, santo António
nº 15 cidadão

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Vianna do Castelo,
aos 29 de Outubro de 1920

Estampilhas ... 600 Réis

Emolumentos... 100 Réis

O Chefe da Repartição,

Fernando Gomes

O Governador Civil,

Antônio Augusto Alva-
rressa

Assinatura do portador,

Octávio Gonçalves Pias

Vistos

7513
VISTO
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 4 JUNH, 1920



REFEBR 9 555

Consul General

Angustura

Vistos

Liberado dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete
para RIO DE JANEIRO

PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20
Contribuição Indiana
trial paga na relação
d'embarque.

HERICHL

L. Mayá

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Handwriting practice lines on lined paper.

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

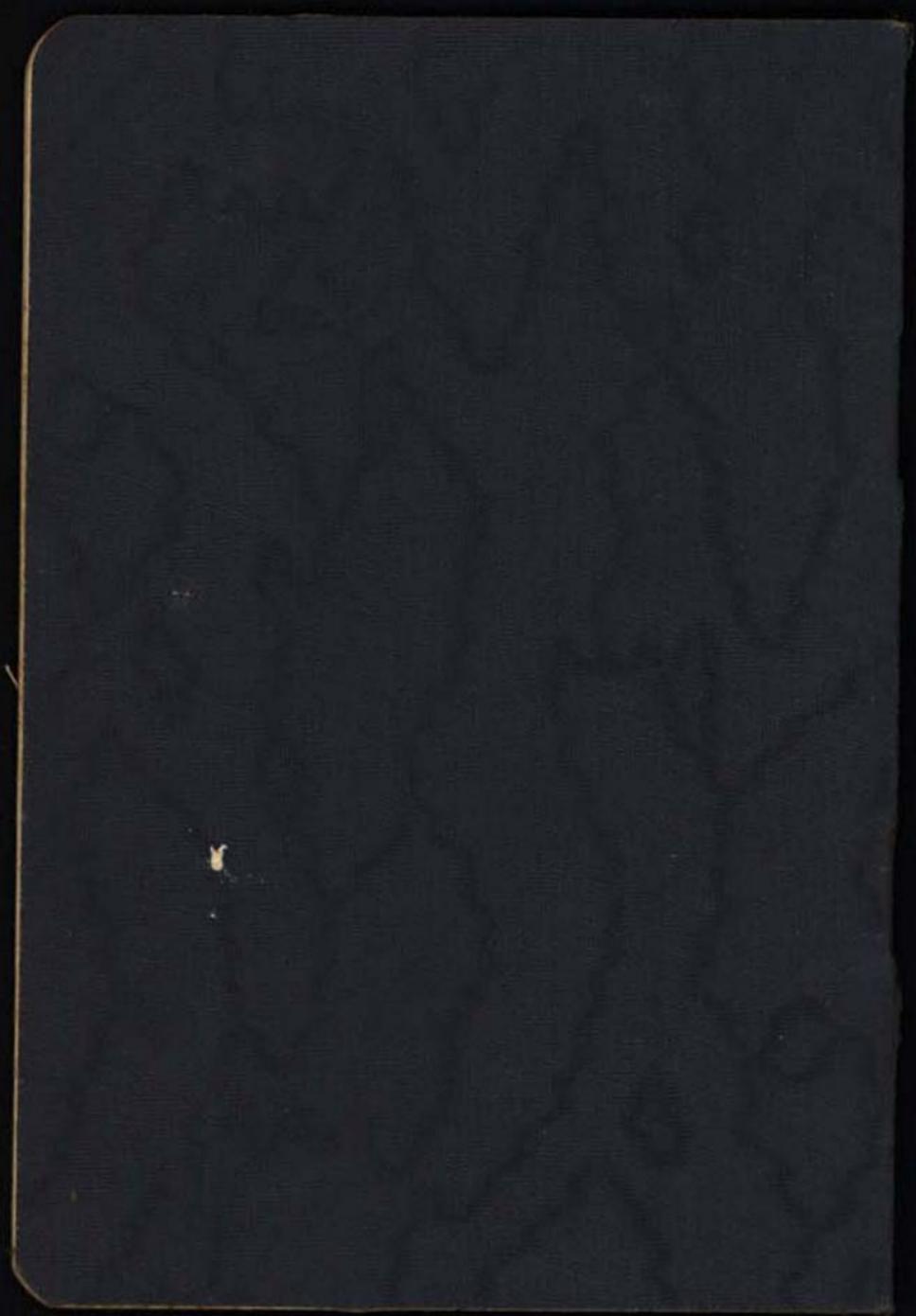
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

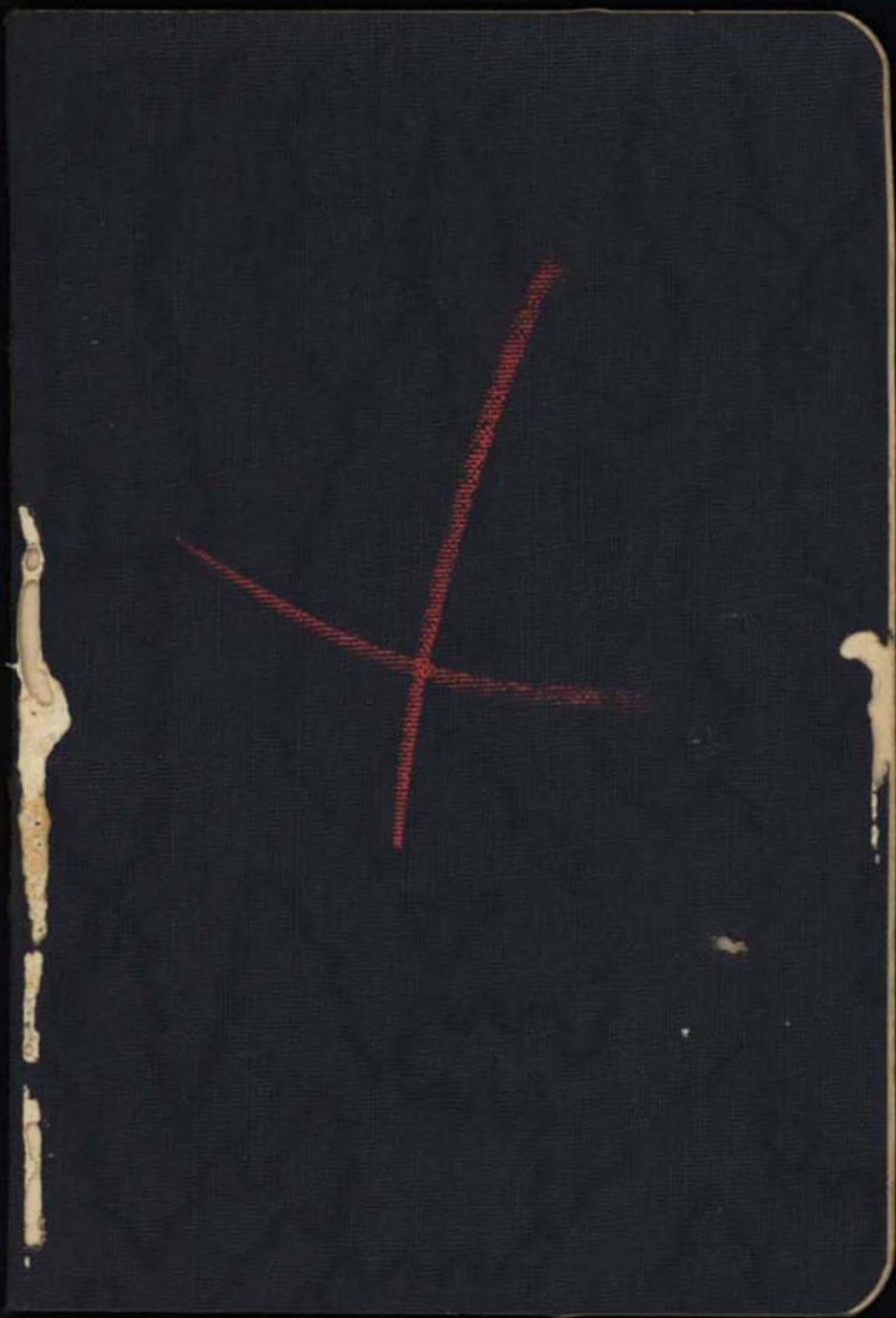
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

V





Rui /

7511

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito de



Pertencente a Zaura de Jesus
Gonçalves Pires (Digo Pias)

(Contém 16 páginas)

106

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Lamego

Passaporte válido por um ano

Nº 786 registado no liv. n.º 68 a fls. 22

Concede passaporte a José da Silva
Gonçalves Pires (Digo Pias)

Estado Selvagem

Profissão Doméstica

Natural de Franja de Baixo, Mesufe,
Concelho de Monção

Residente em a mesma povoação

Filho de Manuel Gonçalves Pires
Digo Pias

e de Maria Joaquima Martins

Que se destina a Rio de Janeiro
por via Marítima
Embarca no porto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Vai em companhia de seu pa-
rentade do passaporte N.º 791

Sinais
 Idade 15 anos. incompletos
 Altura 1m, Regular
 Cabelos Castanhos
 Sobrolhos _____
 Olhos Castanhos
 Nariz Regular
 Boca Feder
 Cor Natural

Sinais particulares

(A) A importância da taxa foi paga
 para a emissão desse guia



Deve sair do país no prazo de _____ dias.
 Abonado por Documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Barbosa de Araújo
Cardoso, residente nesta
Cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Vila do Conde,
 aos 29 de Agosto de 1920

Estampilhas ... 10\$00 cai

Emolumentos... 1\$00

11\$00

Pd
 O Chefe da Repartição,
Venissimus Ferreira
Tutoria da Juventude & Bra-
risteria
 O Governador-Civil,

Assinatura do portador,

não erguevo

Vistos

VISTO 25/
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 14 JUN. 1920

Consul Geral



RECEB 9365

Bento

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embara no paquete
para RIO DE JANEIRO

HERICHÉL

PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição Industrial
paga na Relação
de embarque.

o Inspector

Mazar

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1§00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2§00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

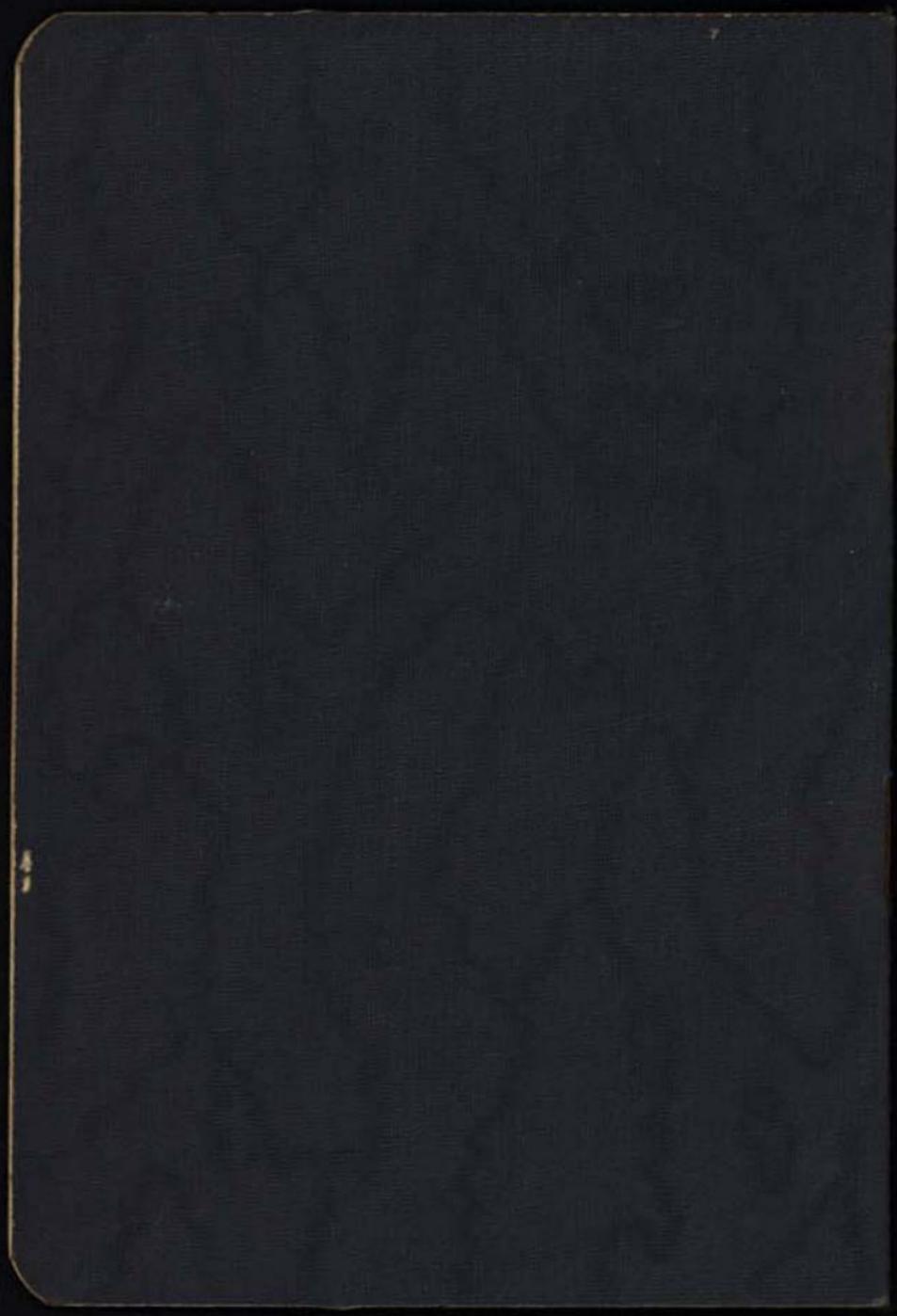
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 58.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Pias

7514

55-

REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

distrito d.



Pertencente a Manuel Gonçalves
Pias

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 791 registado no liv. n.º 68 a fls. 207

Concede passaporte a Manoel Gonçalves
Pias

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de freguesia de Pias, concelho
de Monção

Residente em piso de Merufe, do mesmo
concelho

Filho de Delfina Gonçalves

e de

-3-

Que se destina a Rio de Janeiro -
Brazil por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa ou Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho sim

Idade 44 anos.

Sinais

Altura 1^m, 68

Cabelos castanhos

Sobrolhos claros

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca normal

Cór natural

Sinais particulares

*O prazo das licenças amilhar
terminadas no dia 3 de Junho
proximamente*

*(a) A importância da taxa
de fuga por meio de guia*



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por documento legal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Frei Barbosa de Araújo
Scandálio, morador na rua da Bandeira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Luanat do Castelo,
aos 22 de Maio de 1920

Estampilhas ...	<u>6\$00</u>	(a)
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>	
	<u>7\$00</u>	

*Dr.
O Chefe da Repartição,
Fusssion Gomes*

*Hector Augusto da
Silva Pereira*

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Nas sãbe enver

Vistos

VISTO 7/5/14
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 24 JUNH, 1920



RECEBI 9 \$ 85 -

Conselho Geral

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para RIO DE JANEIRO

PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20. O Inspector

Contribuição Industrial para na relação
de embarque.

HERICHÉL

F. Mayar

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, nacionalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

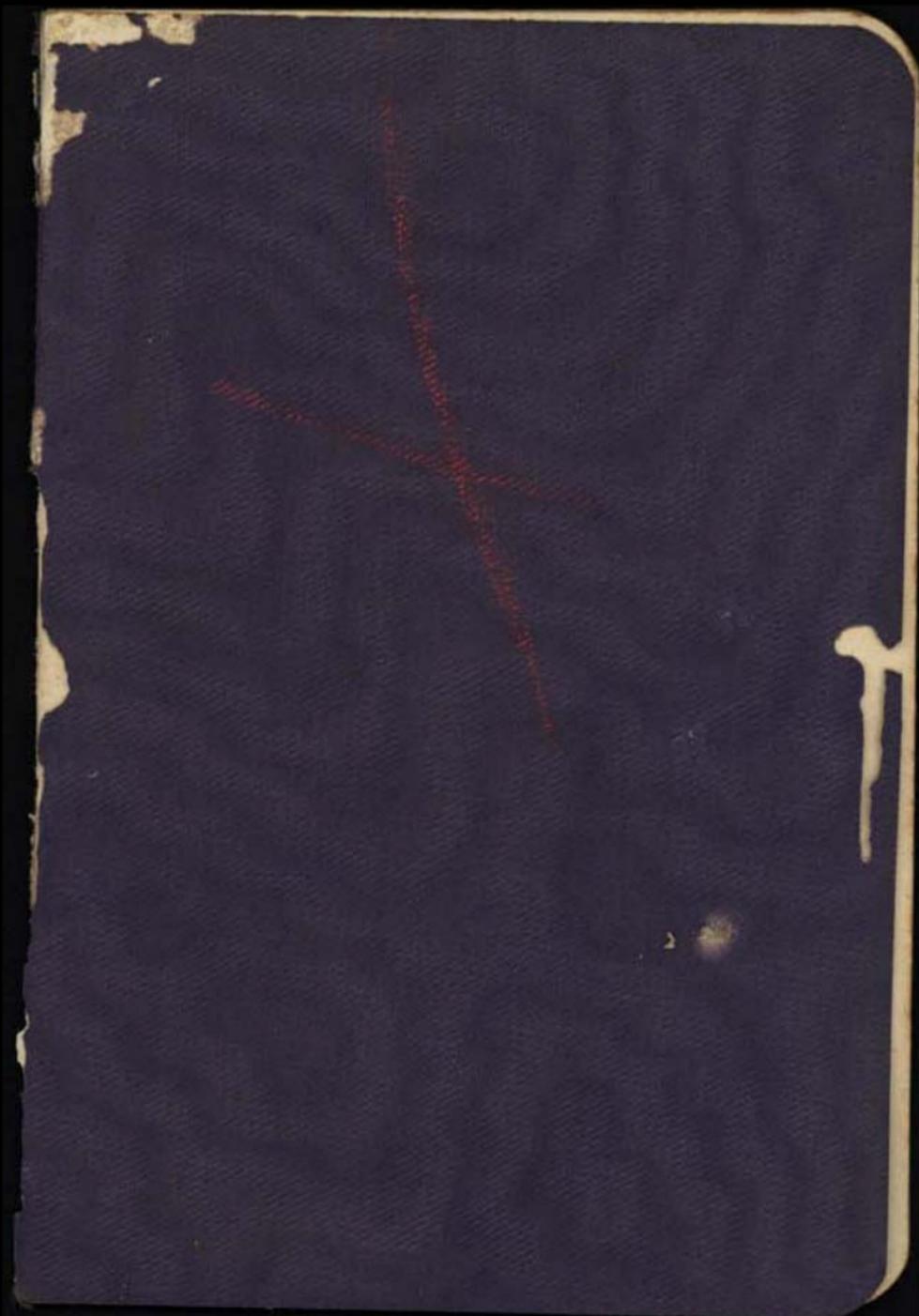
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Rio

58
REPÚBLICA PORTUGUESA



Pertencente a Eurico Goncalves
Pias

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

Nº 788 registado no liv. n.º 68 a fl. 204

Concede passaporte a Curico Goncalves
Pias

Estado solteiro

Profissão

Natural de freguesia de Benfe, em
eslo da Moncas

Residente em na mesma

Filho de Manoel Goncalves Pias

e de Maria Joaquina Martins

-3-

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho Vie em companhia
de seu paiz portador do passaporte
Nº 791

Completa os 14 anos no dia 13 de
Outubro do corrente anu

Idade 13 anos.

Altura 1m, 42

Cabelos castanhos

Sobrolhos negros

Olhos negros

Nariz regular

Boca velha

Côr natural

Sinais

Sinais particulares

Na A im portanteza da taxa
foi paga por meio de guia



Deve sair do país no prazo de _____

dias.

Abonado por documento legal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João Barbosa d'Almeida
Gondim, morador na Rua das Bandeiras, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Florianópolis,
aos 27 de Novembro de 1920

Estampilhas ... 1000

Emolumentos... \$00

1000

O Chefe da Repartição,

Fábio Henrique Gomes

O Governador Civil,
Antônio Domingos Alves
da Cunha

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

VISTO 7 J/12
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 4 JUN. 1920

RECEBIDO 9 \$ 85



Vistos

Início dos Serviços da Emigração
O portador embarca no paquete
para RIO DE JANEIRO

PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição Indus-
trial paga na relação
d'emburque.

HERICHEL

O Susepator

L. Mayar

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

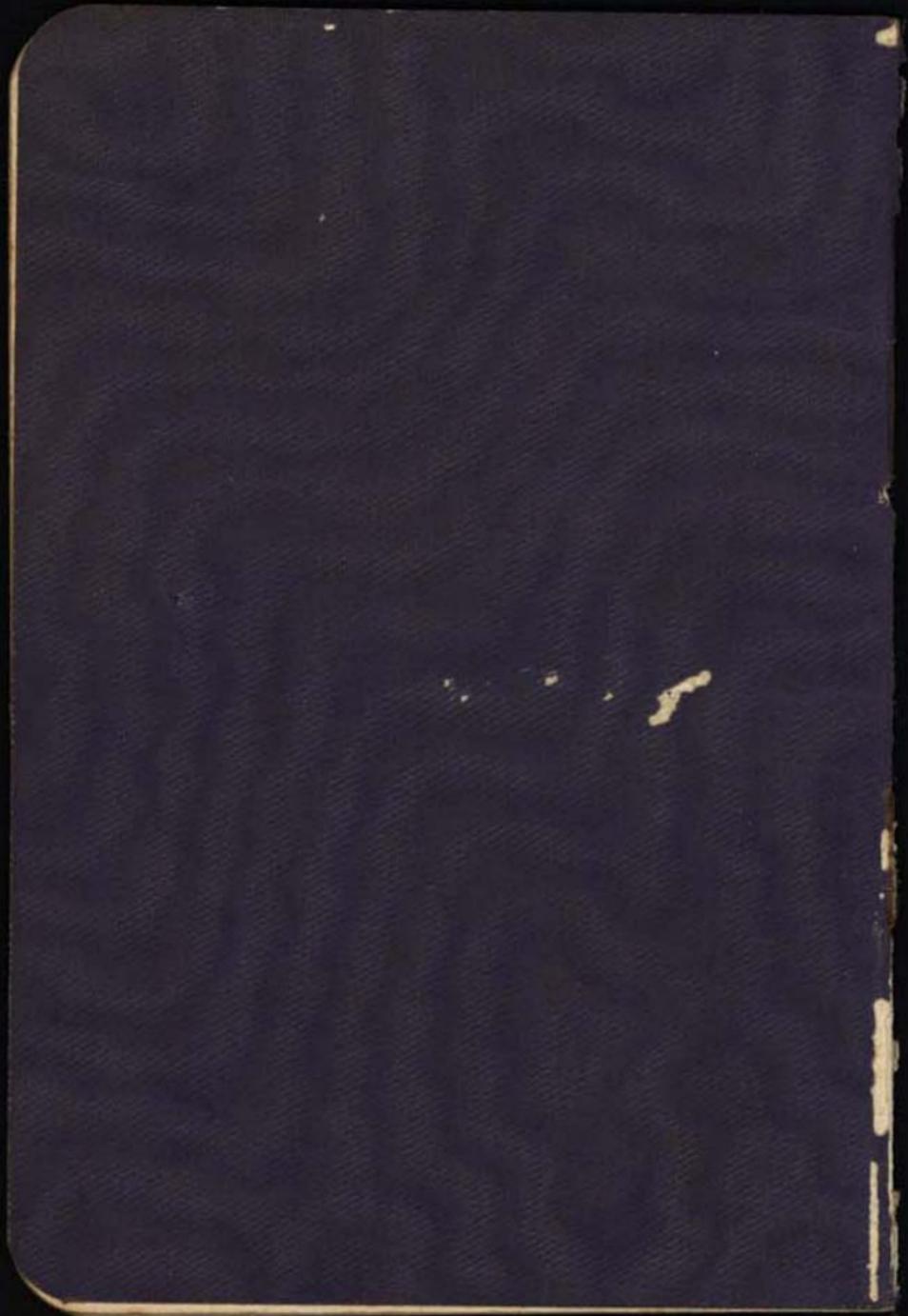
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





OPRA
7510

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito de



Passaporte n.º

Pertencente a Maria Joaquim Matias

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 790 registado no liv. n.º 68 a fl. 207

Concede passaporte a Maria Joaquina Martins

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de freguesia de Monje, concelho de Monção

Residente em não morar

Filha de Francisco Luís Martins

e de Maria Gonçalves

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil

por via marítima
Embarca no porto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho sem vínculo de trabalho na combinação de seu marido portador do passaporte N.º 791

Idade 37 anos.

Altura 1^m,50

Cabelos Grizalhos

Sobrolhos escuros

Olhos castanhos

Nariz pequeno

Boca pequena

Côr natural

Sinais

Sinais particulares

q/ A imboldancia da taxa for
pagada por meio de guia



Maria Joaquima Martins

Deve sair do país no prazo de _____

dias.

Abonado por documento legal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Barbosa d'Almeida Bar-
dado morador na rua da Bar-
deira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Luan do Castel,
aos 29 de Maio de 1920 (a)

Estampilhas ... \$ 10,00

Emolumentos... \$ 00

\$ 00

Pel O Chefe da Repartição,
Ferreiro Gomes
O Governador Civil,
Antônio Augusto Alva-
rest Pires

Assinatura do portador,
Maria Joaquima Martins

Vistos

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO - 4 JUN. 1920



DECEMbro \$ 25

Conrad Genal

Vistos

Impressão dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para RIO DE JANEIRO

PORTO - 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20

Comissão mais
trial paga na relação
d' embarque.

HERICHÉL

L. Alayam

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1§0C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2§0C |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§. 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

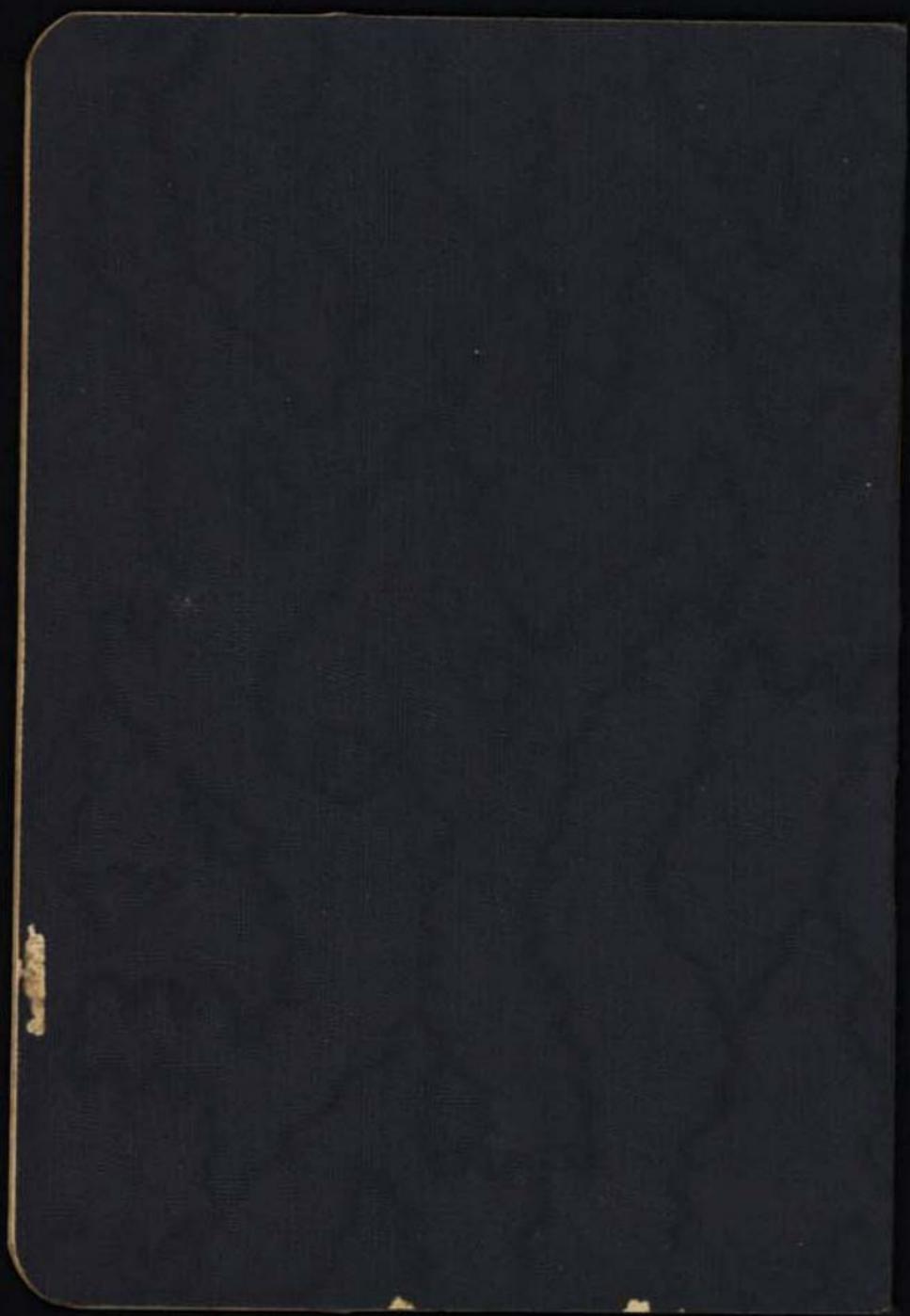
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Augusto Esteves Lima, Juiz
de Paz em exercício, neste Villa
de Tayuva, município e comarca
de Jaboticabal, Estado de São Pau-
lo, etc.

Atesto sob o compromisso de meu cargo que acha-se
trabalhando na fazenda "Alto
Minho," de propriedade do Sr.
Francisco Gonçalves Colletes,
neste distrito, na qualidade
de colono, o imigrante Mano-
el Gonçalves Pias, com toda a
sua família, composto por
dona Maria Joaquina Marques,
Octávio Gonçalves Pias, Isaura
de Jesus Gonçalves Pias e Euri-
co Gonçalves Pias.

Tayuva, 2 de Agosto 1920

Augusto Esteves Lima



Bem-hito a quem
supra e dou je

Tayuva 2 de Agosto de
1920. Eu, o Dr. H. da Silva,

José Gomes Caetano
Assinado por mim



CARTORIO DE PAZ
DO
DISTRITO DE TAYUVA
SÉDE - VILLA DE TAYUVA
Escrivão de Paz e Tabellião por lei
Joaquim Cambauva

Estados Unidos do Brazil

Livro N. A.3
Folhas 89
Folha 89

Districto de Tayuva, Municipio

e Comarca de Jaboticabal



ESTADO DE SÃO PAULO

Primo Traslado de procuração bastante que faz ~
Manoel Gonçalves Pias.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
bastante virem, que aos dois dias do mes de agosto
do anno de mil novecentos e vinte, nessa Vila e distrito
de Tayuva do municipio e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em cartório
comparou com o seu outorgante, Manoel Gonçalves Pias, cavador
morador, domiciliado no festejo
Alto Minho, neste distrito

e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião por lei
e das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elle outorgante, me foi
dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito nomea P. e
constitue seu bastante procurador a firma P. e M.
Manoel Gonçalves, estable-
cida na Capital desse Estado
a quem delega amplos, generais
e ilimitados poderes para
ella, ouee ouee esta se apre-
sentar, processar os meios po-
cisos para conseguir da Pro-
curadoria e Segregatário Com-
mercio e Obras Públicas des-
sestado, a restituição das pos-
sessões que esse outorgante
disponha ouer a Tabellio pro-
te de sua Família, do Po-
to de Leicias Portugal ao Po-
to do Rio de Janeiro, prece-
dendo para esse fim a fision pro-
radura requerer, assessorar pe-
ticos receber dinheiro e de qui-
tação publica ou rosa; pintos

Desta e sello sete mil réis (7\$000)

Recebido, o escrivão

Cacelaria

presentes documentos e tornar
os a receber, engrim fratico
tudo quantoристes dos para
o desempenho do malado que
se lhe outorga, podendo ser
estabelecido em quem con-
viver.

Ao dia disse ell outorgante conferia poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver, as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que for necessário, nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggrevos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—*insolutum*— e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecedo esta, se convier, e os substabelecidos em outros relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este Instrumento que sendo-lhe lito, aceito e assigna. *à seu rogo*

*por não saber escrever, Olave
Joaquim Barreiros, com os tes-
timonhos Andrade Ribeiro
e Olave Custodio Souza
que, todos os mesmos considerantes
e notando conhecido, de que do-
mos fizer, Olavei Ribeiro
tendo, apudante habilidade de
escrever, Joaquim Cacelaria
escriu as pag & mto, a este
escrivie assigna Joaquim Cacelaria
Toum 6 de outubro, digo de aqui
90 de 1920. Olavei Joaquim
Barreiros. Andrade Ribeiro
Olave Custodio Souza que-
(segundamente assinado). Testemunha
no mesmo ato que Jucelino Cacelaria
havia escrivido de pag & mto
a publicar o doc. qd. Joaquim em
publico escrivio. Cacelaria de outubro
Jucelino Cacelaria
*Jacelino Cacelaria**

Este testo que acha-se tralhado
ao em minha propriedade
denominada "Sítio Minho", si-
tuada neste distrito de Tayu-
va, comarca de Jaboticabal, Es-
tado de São Paulo, p' imigrante
Manoel Guicalves Pias com
toda a sua família composta
por quatro pessoas, no quo-
lido de coloucos.

Tayuva, Francisco Gonçalves Colletz

Tayuva 2 de Agosto de 1920
Francisco Gonçalves Colletz



Reconheço a firma superior e dor
di Tayuva, 2 de Agosto de 1920

Em Teste do seu de

José Joaquim Cambainha
(Assinatura)

Alfa superior
Assentado
Recusado



Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se
digne informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 2 de Outubro de 1920.

L. Leal

Director Interino.

N.
94

O requerente Manoel Gonçalves Dias e sua família não passaram pela Hospedaria deste Departamento, porém, contractaram-se regularmente, por intermedio desta repartição, com a fazenda do Francisco Gonçalves Colletes, na estação de Tayuva, pela procura n.º 3.095.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor, parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de 1:500\$000, á razão de 300\$000, por passagem, conforme declaração do Agente da Companhia a que pertence o vapor em que o mesmo veio.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Abril de 1921.

Marcello Siso

D I R E C T O R.
(Selo)

Volto - 11-4-921 -

Avd Tayuva

Penso que o requerente deve provar a despesa feita com suas passagens, pois, neste auto não consta a declaração a que se refere o Departamento em sua informação acima.

11-4-921.

Cef. Vizis
Prov. de São Paulo

Prov. de São Paulo

L. Coelho
Sindicalist.
14-4-21